

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 19, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Acrescenta dispositivo à Constituição do Estado e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do [art. 39, § 3º da Constituição Estadual](#), promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. A Constituição do Estado passa a vigorar acrescida do artigo 20-F com a seguinte redação:

Art. 20-F. É vedado o exercício do cargo de Secretário de Estado, Secretário Adjunto, ou equivalentes, e Diretor, na Administração Pública Direta ou Indireta, interinamente, por prazo superior a 90 (noventa) dias. (AC)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 22 de junho de 2007.

Deputado Estadual **Mecias de Jesus**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual **Marília Pinto**
1ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **Remídio Monai**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Íntegra do publicado no Diário do DOE, [edição 607](#), 26.6.2007. p.11.